



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01491/07

**Prefeitura Municipal de Sumé.
Verificação de cumprimento da decisão
contida no Acórdão 1716/2008.
Cumprimento total. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2 TC

147/2011

1. RELATÓRIO

O Tribunal, na sessão Plenária do dia 16 de outubro de 2008, após apreciar o Processo TC nº 01491/07, que trata de denúncia formalizada a partir do documento protocolizado sob o nº 20956/06, encaminhado ao Tribunal pelo servidor público Antônio Clécio Almeida de Oliveira, que trata de denúncia acerca de atos praticados pelo Prefeito Municipal de Sumé, Sr. Genival Paulino de Sousa, relativa a ocorrência de desvio de função de servidores municipais, decidiu, através do Acórdão AC2 TC 1716/2008:

- 1) **Julgar procedente a presente denúncia** formulada pelo Sr. Antônio Clécio Almeida de Oliveira, servidor público municipal, contra atos praticados pelo Sr. Genival Paulino de Sousa, Prefeito do Município de Sumé, na parte relativa aos desvios de função dos servidores Raimundo Pereira da Silva (tratorista) e Joseli Pereira da Silva (Agente de Limpeza Urbana), ambos exercendo, indevidamente, atividades inerentes ao cargo de motorista, bem como no que toca ao Sr. Antônio Clécio Almeida de Oliveira, nomeado através de concurso público, para o cargo de motorista, vez que se encontra sem realizar dita atividade;
- 2) **Comunicar** ao servidor Antônio Clécio Almeida de Oliveira, que, acaso entenda que teve preterido seu direito, tem a possibilidade de provocar o Poder Judiciário para fins de obtenção de tutela e garantia de respeito a seus direitos;
- 3) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. Genival Paulino de Sousa, no valor de R\$ 2.805,10, por força do desrespeito aos princípios basilares da administração pública, com supedâneo no art. 56, II e III, da LOTCE-PB; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para recolhimento voluntário ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme o disposto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado da Paraíba;
- 4) **Assinar o prazo** de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Município de Sumé, Sr. Genival Paulino de Sousa, a fim de que proceda a regularização do quadro de pessoal do município, notadamente no atinente aos desvios de função, aí incluída a situação do Sr. Antônio Clécio Almeida de Oliveira, nomeado através de concurso público, para o cargo de motorista, onde deve desempenhar, de fato, sua atividade, sob pena de multa;
- 5) **Expedir comunicação** formal do teor do julgado ao denunciante, Antônio Clécio Almeida de Oliveira, servidor do município de Sumé, e ao ora denunciado, Sr. Genival Paulino de Sousa;
- 6) **Representar ao Ministério Público Comum**, na pessoa da Sra. Procuradora-Geral de Justiça, acerca dos fortes indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa pelo Sr. Genival Paulino de Sousa, Prefeito de Sumé.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01491/07

O prefeito foi regularmente notificado para falar acerca do cumprimento do citado Acórdão, apresentando os documentos de fls. 151/158.

A Corregedoria, analisando a documentação apresentada, entendeu por sanada as falhas anteriormente apontadas e concluiu pelo cumprimento total do Acórdão.

O processo não foi encaminhado a audiência prévia do Ministério Público Especial.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O Relator, acompanhando integralmente o entendimento da Auditoria, vota no sentido que a 2ª Câmara considere totalmente cumprido o Acórdão AC2 TC 1716/2008, expedido quando do julgamento da denúncia formalizada a partir do documento protocolizado sob o nº 20956/06, encaminhado ao Tribunal pelo servidor público Antônio Clécio Almeida de Oliveira, que trata de atos praticados pelo Prefeito Municipal de Sumé, Sr. Genival Paulino de Sousa, relativa à ocorrência de desvio de função de servidores municipais.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data em considerar totalmente cumprido o Acórdão AC2 TC 1716/2008, tocante a multa aplicada (item 3) e ao restabelecimento da legalidade atinente a regularização do quadro de pessoal (item 4) e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara - Plenário Min. João Agripino.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público Junto ao
TCE-PB